



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

6. A proposta é compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a adesão é um ato de planejamento institucional e não constitui operação de crédito, não gera endividamento automático e nem cria despesa obrigatória imediata, sendo que eventuais investimentos futuros dependerão de previsão orçamentária própria.

7. Assim, a matéria visa atender ao que dispõem a legislação sobre o saneamento básico, de forma que não há impeditivos legais ou jurídicos que impossibilitem o seu enfrentamento.

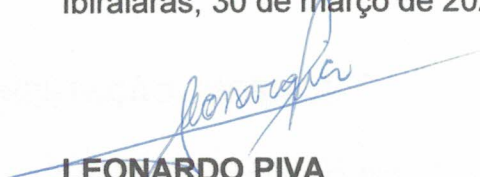
8. A redação da matéria atende aos preceitos da boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 018/2026, por entender que a matéria atende aos requisitos legais e constitucionais.

É o Parecer, o qual submeto à apreciação dos nobres Edis.

Ibiraiaras, 30 de março de 2026.


LEONARDO PIVA
Assessor Jurídico
OAB/RS 63.696